



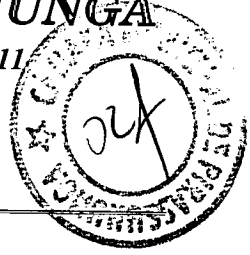
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4458 PROJETO DE LEI Nº 07/2014

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrita no CNPJ nº 14.002.172/0001-09, da **Associação Grêmio Desportivo Cultural, Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP**, inscrita no CNPJ nº 13.731.899/0001-64 e da **Associação Grêmio Desportivo, Social e Carnavalesco Camaleão - Pirassununga-SP**, inscrita no CNPJ nº 11.158.430/0001-52, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do carnaval 2014, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do Setor de Turismo, rubricas 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.39.00 e 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-



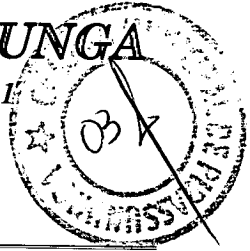
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

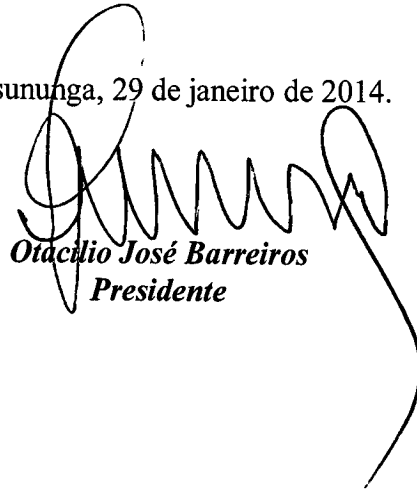
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente

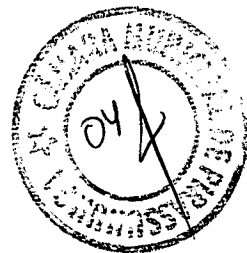
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 07/2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrita no CNPJ nº 14.002.172/0001-09, da **Associação Grêmio Desportivo Cultural, Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP**, inscrita no CNPJ nº 13.731.899/0001-64 e da **Associação Grêmio Desportivo, Social e Carnavalesco Camaleão - Pirassununga-SP**, inscrita no CNPJ nº 11.158.430/0001-52, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do carnaval 2014, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

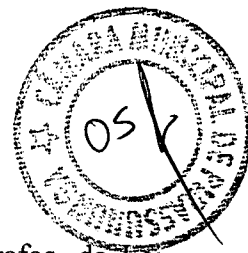
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do Setor de Turismo, rubricas 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.39.00 e 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de janeiro de 2014.

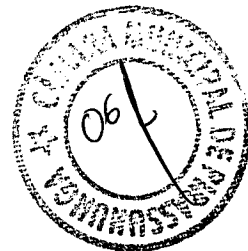

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências.**

O Patrimônio Cultural constitui-se do conjunto de todos os bens materiais ou imateriais, dentre os quais as manifestações carnavalescas ocupam lugar de destaque, como a grande festa tradicional popular do país.

Em Pirassununga, a luta para preservar os desfiles de escolas de samba envolve lideranças comprometidas com o desafio de manter viva a tradição e a memória da nossa cultura popular, como identidade local, a fim de alcançar novamente o destaque regional ocorrido em épocas passadas, com ênfase na década de 70.

A manutenção do apoio é fundamental para tal preservação, sendo que em 2014, as três agremiações inscritas estão há meses trabalhando para oferecer um carnaval que valorize os esforços de todos os amantes do samba.

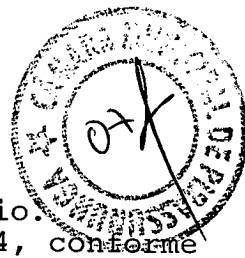
Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 012/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.
Sessão Extraordinária de 28/01/2014, conforme
convocação da Prefeitura Municipal através do Ofício nº 10/2014.
Piras; 24/01/2014.

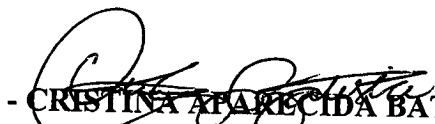
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 24 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **isa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências**, esperando que referido projeto seja deliberado na **Sessão Legislativa Extraordinária** convocada por este Executivo através do Ofício nº 10/2014, protocolado nessa Casa em 23 de janeiro do fluente ano, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito.

Sala das Sessões,

28 de 01 de 2014

REQUERIMENTO

Nº 03/2014

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 07/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

Vereadora

Luciana Batista

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

28 JAN 2014

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Luciana Batista

Cmp/asdba.



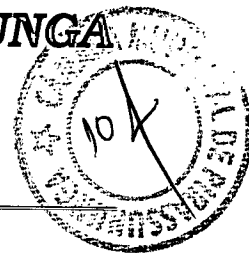
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

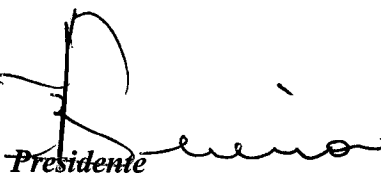


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 JAN 2014



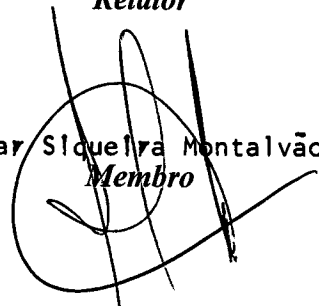
Presidente

João Batista de Souza Pereira



João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Relator



Alcimar Siqueira Montalvão

Membro

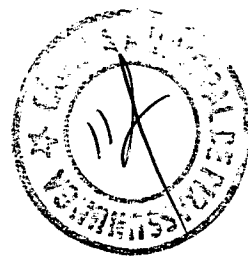
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.541, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 –

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé**, inscrita no CNPJ nº 14.002.172/0001-09, da **Associação Grêmio Desportivo Cultural, Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP**, inscrita no CNPJ nº 13.731.899/0001-64 e da **Associação Grêmio Desportivo, Social e Carnavalesco Camaleão - Pirassununga-SP**, inscrita no CNPJ nº 11.158.430/0001-52, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do carnaval 2014, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

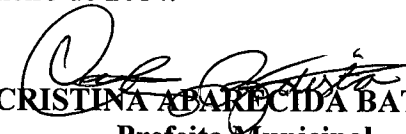
§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do Setor de Turismo, rubricas 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.39.00 e 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

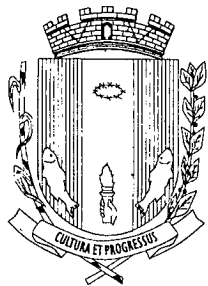
Publicada na Portaria.

Data *supra*.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.539, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.517, de 4 de dezembro de 2013".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.517, de 4 de dezembro de 2013, permitindo a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação para o pagamento de bônus por assiduidade.

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 4.517, de 4 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências" (NR)

Art. 3º Fica revogada a disposição do *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.517, de 4 de dezembro de 2013, passando, o seu parágrafo único, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Revogado.

"Parágrafo único. O "bônus por assiduidade" tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 29 de janeiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

~~*~*

LEI Nº 4.540, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesa do Carnaval 2014, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

~~*~*

LEI Nº 4.541, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos a Escolas de Samba inscritas deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Social Desportivo, Cultural e Carnavalesco Tio Zé, inscrita no CNPJ nº 14.002.172/0001-09, da Associação Grêmio Desportivo Cultural, Social e Carnavalesco Zé Pereira - Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 13.731.899/0001-64 e da Associação Grêmio Desportivo, Social e Carnavalesco Camaleão - Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 11.198.430/0001-52, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada entidade, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do carnaval 2014, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do Setor de Turismo, rubricas 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.39.00 e 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

~~*~*

DECRETO Nº 5.276, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas que especifica e dá outras providências".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.341, de 30 de setembro de 2013; e, **considerando** o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho

de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,
DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou por via judicial, as áreas de terras, a saber:

I – Uma área de terras, objeto da matrícula nº 23.728 do CRI local, que consta pertencer a Mauro Augusto Isaias Filho; destacada da Fazenda originalmente denominada “Serra Azul”, situada neste município e comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja a descrição inicia-se no vértice denominado nº 186, cravado na divisa, na confluência da Estrada Municipal PNG 454 com a Estrada Municipal PNG 060, definido pela coordenada Cartesiana X= 47.125,7025 e Y = 65.246,2012, conforme planta; deste, segue-se pelo azimute 87°37'28" e ao percorrer uma distância de 113,873 (cento e treze vírgula oitocentos e setenta e três) metros, encontra-se o vértice nº 187, confrontando-se, do vértice nº 187 ao vértice 188 com a Estrada Municipal PNG 060; deste, segue-se pelo azimute 170°57'20" e ao percorrer uma distância de 152,439 (cento e cinquenta e dois vírgula quatrocentos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice nº 188; deste, segue-se pelo azimute 80°55'19" e ao percorrer uma distância de 158,401 (cento e cinquenta e oito vírgula quatrocentos e um) metros, encontra-se o vértice nº 189; deste, segue-se pelo azimute 341°28'47" e ao percorrer uma distância de 142,043 (cento e quarenta e dois vírgula zero quarenta e três) metros, encontra-se o vértice nº 190, confrontando-se, do vértice nº 188 ao vértice nº 190, com a propriedade da CESP - Companhia Energética de São Paulo D Subestação Transformadora de Energia do Município; deste, segue-se pelo azimute 80°56'02" e ao percorrer uma distância de 32,315 (trinta e dois vírgula trezentos e quinze) metros, encontra-se o vértice nº 191, confrontando-se, do vértice nº 190 ao vértice 191, com a Estrada Municipal PNG 060; deste, segue-se pelo azimute 161°44'49" e ao percorrer uma distância de 264,587 (duzentos e sessenta e quatro vírgula quinhentos e oitenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 192; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 81,028 (oitenta e um vírgula zero vinte e oito) metros, formado por um arco de raio de 96,034 (noventa e seis vírgula zero trinta e quatro) metros ou pela corda do arco com azimute 185°55'06" e ao percorrer uma distância de 78,645 (setenta e oito vírgula seiscentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 193; deste, segue-se pelo azimute 210°05'23" e ao percorrer uma distância de 67,037 (sessenta e sete vírgula zero trinta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 194; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 44,881 (quarenta e quatro vírgula oitocentos e oitenta e um) metros, formado por um arco de raio de 491,332 (quatrocentos e noventa e um vírgula trezentos e trinta e dois) metros ou pela corda do arco com azimute 207°28'22" e ao percorrer uma distância de 44,865 (quarenta e quatro vírgula oitocentos e sessenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 195; deste, segue-se pelo azimute 204°51'22" e ao percorrer uma distância de 173,042 (cento e setenta e três vírgula zero quarenta e dois) metros, encontra-se o agora denominado vértice “A”, confrontando-se, do vértice nº 191 ao vértice “A”, com a Estrada Municipal PNG 349; deste, segue-se pelo azimute 293° 11'52" e ao percorrer uma distância de 679,820 (seiscentos e setenta e nove vírgula oitocentos e vinte) metros, encontra-se o agora denominado vértice “D”, confrontando-se, do vértice “A” ao vértice “D”, com a área desmembrada da matrícula nº 22.938, alienada a Companhia Muller de Bebidas; deste, segue-se pelo azimute 14°49'03" e ao percorrer uma distância de 136,590 (cento e trinta e seis vírgula quinhentos e noventa) metros, encontra-se o vértice nº 224, confrontando-se, do vértice “D” ao vértice nº 224, com a Estrada Municipal PNG 453; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 48,715 (quarenta e oito vírgula setecentos e quinze) metros, formado por um arco de raio de 50,00 (cinquenta) metros ou pela corda do arco com azimute 42°43' 45" e ao percorrer uma distância de 46,811 (quarenta e seis vírgula oitocentos e onze) metros, encontra-se o vértice nº 225, confrontando-se, do vértice nº 224, ao vértice nº 225, com a

confluência da Estrada Municipal PNG 453 com a Estrada Municipal PNG 454; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 21,314 (vinte e um vírgula trezentos e catorze) metros, formado por um arco de raio de 506,000 (quinhentos e seis) metros ou pela corda do arco com azimute 69°26'03" e ao percorrer uma distância de 21,312 (vinte e um vírgula trezentos e doze) metros, encontra-se o vértice nº 226; deste, segue-se pelo azimute 68°13'39" e ao percorrer uma distância de 333,307 (trezentos e trinta e três vírgula trezentos e sete) metros, encontra-se o vértice inicial nº 186, confrontando-se do vértice nº 225 ao vértice nº 186, com a Estrada Municipal PNG 454, contendo um perímetro de 2.449,398 metros e uma área de 264.640,4231 metros quadrados ou 26,464 hectares ou 10,936 alqueires paulistas, contendo em dito imóvel casa de morada sede da fazenda, casas para colonos e outras pequenas benfeitorias. Encontrando-se dito imóvel cadastrado no INCRA, em maior área, sob o nº 619060 001155 9, com os seguintes dados: área total 292,8 ha, módulo rural 10,4 ha, número de módulos rurais 21,49 ha, módulo fiscal 18,0 ha, número de módulos fiscais 16,25, fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

II – Uma chácara, objeto da matrícula nº 17.563 do CRI local, que consta pertencer a Aparecida do Carmo Zenker, situada neste município e comarca, na fazenda “Retiro” com a área total de 260.222,00 metros quadrados, 26.022 hectares ou 10,75 alqueires paulista, com a seguinte descrição perímetrica de divisas: inicia-se no ponto “01”, que é canto de divisa, com a propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos, desse ponto “01” que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via anhanguera, segue nessa confrontação até o ponto “03”, com azimute de 07°45'58" e distância de 369,00 metros até o ponto “02” e com azimute de 07°45'58" e distância de 364,50 metros até o ponto “03”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 105°32'37" e distância de 241,97 metros, até o ponto “04”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 178°42'14" e distância de 244,14 metros, até o ponto “05”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 102°21'38" e distância de 89,94 metros, até o ponto “06”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 188°27'21" e distância de 225,13 metros, até ponto “07”; do ponto “03” ao ponto “07”, confronta com a propriedade do Sr. Amauri Belloni e outros, antes do Sr. Francisco Belloni; do ponto “07” segue com azimute de 191°44'40" e distância de 7,03 metros cruza o caminho e vai ao ponto “08”; daí, segue com azimute de 201°33'48" e distância de 21,77 metros, até o ponto “09”; daí, segue com azimute de 202°55'00" e distância de 109,44 metros, até o ponto “10”; daí, segue com azimute de 203°03'01" e distância de 353,45 metros, até o ponto “11”; do ponto “09” ao ponto “11”, confronta com a propriedade do Sr. Antenor Longo; do ponto “11”, a divisa segue pelo Córrego a montante deste, que é o divisor natural, até o ponto “14” com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto “11” ao ponto “12”; azimute de 315°48'23", distância de 35,56 metros; do ponto “12” ao ponto “13”, azimute de 309°05'12", distância de 31,88 metros; do ponto “13” ao ponto “14”, Az de 282°01'49", distância de 32,04 metros; do ponto “14” segue com azimute de 04°46'51" e distância de 150,45 metros, até o ponto “15”; daí, segue com azimute de 299°18'52" e distância de 153,35 metros, até o ponto “01”, fechando a poligonal dessa Chácara; do ponto “14” ao ponto “01”, confronta com a propriedade do Clube de Subtenente e Sargentos, com uma área de 260.222,00 metros quadrados, 26,022 hectares ou 10,75 alqueires paulista.

Parágrafo único. As áreas descritas no caput deste artigo, serão destinadas a expansão e instalação de empresas no Município de Pirassununga-SP, visando o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2014.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDASOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29